





ANEXO I

TERMO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DO HUB AUDIOVISUAL

JUSTIFICATIVA

O CULTSP PRO é um inovador Programa de qualificação profissional, inovação e sustentabilidade, criado pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão. Seu principal objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico da Cadeia Produtiva da Cultura e da Indústria Criativa, fortalecendo o setor por meio da qualificação profissional. Essa iniciativa pioneira oferece oportunidades inéditas de capacitação e aprimoramento para profissionais que atuam em diversos segmentos e linguagens. Com cursos adaptados às demandas específicas de cada área, o programa busca tanto formar novos talentos quanto aperfeiçoar as competências de quem já está no mercado, acompanhando as transformações do setor cultural.

Considerando a necessidade de manter em condições seguras e funcionais as estruturas físicas, arquitetônicas, bem como as instalações e sistemas tecnológicos da edificação, e tendo em vista proporcionar a implantação de infraestrutura tecnológica de alto desempenho para a produção audiovisual, transmissões ao vivo, oficinas e outras atividades culturais, de forma segura, integrada, com alta qualidade técnica, conforme memorial descritivo e desenhos técnicos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos como sistemas de áudio, vídeo, iluminação cênica, infraestrutura de dados, fixação de equipamentos, cabeamento estruturado, instalação elétrica, acústica, rede, testes e treinamento da equipe técnica local, adequados conforme específicações do projeto executivo e às demandas específicas do Hub Audiovisual.

O Hub Audiovisual tem como finalidade principal a promoção da comunicação visual e sonora, a criação de ambientes interativos e a viabilização de experiências digitais sofisticadas. Com base na previsão de ocupação das áreas destinadas às atividades de gravação, transmissão, edição e exibição de conteúdos multimídia, e na viabilidade técnica do Plano de Trabalho, é imprescindível







assegurar uma infraestrutura tecnológica avançada que proporcione conectividade, automação e integração entre os diversos recursos audiovisuais presentes no espaço.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Qualificação Técnica tem por objeto a definição dos critérios técnicos para contratação de empresa especializada em implementação do Hub Audiovisual, incluindo o fornecimento de materiais, instalação, elétrica, iluminação, acústica, climatização, infraestrutura de dados e adequação de locais de instalação e funcionamento, para ambientes internos e externos.

2. DA ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Qualificação Técnica é parte integrante de um processo de seleção estruturado por um Termo de Referência e possui os seguintes documentos complementares:

ANEXO I - Termo de Qualificação Técnica

ANEXO II – Declaração de Habilitação

ANEXO III - Declaração de Vistoria

ANEXO IV – Planilha de Formação e Composição de Preços

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO VI - PLANTA

ANEXO VII - MEMORIAL DESCRITIVO

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Técnica e Preço
- 3.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas conforme os critérios constantes do quadro abaixo (Tabela I): (A TABELA É APLICADA APENAS PARA A MODALIDADE TÉCNICA E PREÇO)







Tabela I - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Pontuação			
Critério	Itens de Avaliação	Observações	Máximo Possível
1. Qualificação	Apresentação de responsável técnico	Apresentação de responsável técnico da empresa, com	
	responsaver teemeo	registro no CREA e CAU;	1,50 PONTOS
2. Especialização	Apresentação de Portfólio	Apresentação de portfólio de	
		serviços similares ao objeto do	ATÉ
		TR	1,50 PONTOS
3. Proposta Técnica	Proposta comercial e	Avaliação da proposta em	
	técnica	relação ao atendimento do	ATÉ
		descritivo do TQT – Avaliação	2,00
		da estratégia de atuação;	PONTOS
4. Valor proposto	Melhor valor proposto	Melhor valor final da proposta	ATÉ
		Os demais preços, serão	5,00
		pontuados pela fração entre o	PONTOS
		menor preço;	
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA			10,0 PONTOS

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados nas dependências do:

CULTSP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA Rua três rios, 363 – bom retiro São Paulo – SP - 01123-001







4.2 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HUB AUDIOVISUAL COMPREENDENDO:

Fornecimento e instalação de equipamentos como sistemas de áudio, vídeo, iluminação cênica, infraestrutura de dados, fixação de equipamentos, cabeamento estruturado, instalação elétrica, acústica, rede, climatização, testes e treinamento da equipe técnica local (8 colaboradores), SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES DO DOCUMENTO COMPLEMENTARES Anexo I – Memorial Descritivo – Projeto Executivo, PARA OS PRÉDIOS A, B.

Instalação de sistemas de áudio, vídeo, iluminação cênica, infraestrutura, fixação de equipamentos, cabeamento estruturado de dados, elétrica, acústica, climatização, testes e treinamento da equipe técnica local para:

(IMPLANTAÇÃO COMPLETA)

PRÉDIO A - AUDITÓRIO SALA 3, SALA TÉCNICA, AUDITÓRIO SALA 7, AUDITÓRIO SALA 11, ESTÚDIO PODCAST E VIDEOCAST – SALA 30.

(SOMENTE CLIMATIZAÇÃO) de acordo com CÁLCULO DE CARGA E DISSIPAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

PRÉDIO A - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E GAMES - SALA 16

PRÉDIO B - ESTÚDIO, ESTÚDIO DE FOTOGRAFIA, SALA DO DTV, COLOR GRADING, CABINE DE GRAVAÇÃO E LOCUÇÃO E HOUSE MIX.

(NÃO CONSIDERAR)

LABORATÓRIO ITINERANTE, CINEMA e LISTA DE EQUIPAMENTOS LICITADOS

(OBSERVAÇÃO)

ITENS INCLUSOS NO PROJETO EXECUTIVO **não considerar** LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E GAMES - SALA 16, ESTÚDIO/DTV/HOUSEMIX ANEXOB, Color grading.

De acordo com o item 7.1

Especificações dos materiais do documento

complementar: Anexo VII - Memorial Descritivo







5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário dá contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **b)** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- **d)** Solicitar aos supervisores/encarregados da contratada o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. A CONTRATADA, além da prestação dos serviços especializados, obriga-se:
- 5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **5.1.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- **5.1.4.** Disponibilizar empregados qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- **5.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida e de acordo com o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como calça, camisa, sapato/bota, luvas;







- **5.1.6.** Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's e garantir seu uso adequado e em cumprimento com a legislação vigente;
- **5.1.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, tendo em vista que o CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA possui rede elétrica de 220V;
- **5.1.8.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
- **5.1.9.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes;
- **5.1.10.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- **5.1.11.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **5.1.12.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- **5.1.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros técnicos estabelecido fornecendo todos os produtos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de que os materiais tenham boa qualidade e obedeçam às normas e legislação vigentes;
- **5.1.14.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas de forma a criar um ambiente sustentável e que não seja prejudicial ao homem e aos animais, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;







- **5.1.15.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- **5.1.16.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do contratante;
- **5.1.17.** Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **5.1.18.** Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- **5.1.19.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se- á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- **5.1.20.** Quando do envio de Nota Fiscal Fatura mensal, enviar cópia do recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários locados no CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA;
- **5.1.21.** Todos os produtos de limpeza e para execução das atividades a serem utilizados nas dependências do CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA deve ter a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico), cabendo ao líder manter uma pasta com o arquivo destas informações;
- **5.1.22**. Todos os funcionários devem conhecer as FISPQ dos produtos manuseados por eles, devendo ficar registrado em ata de reunião que os funcionários foram devidamente capacitados neste sentido, sendo indispensável o recolhimento da assinatura na ata de todos os funcionários que participarem da reunião. A ata será arquivada pela CONTRATADA e o mesmo procedimento será adotado a cada novo funcionário alocado no CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA.







- **5.1.23.** Enviar cópia da CTPS e ASO dos funcionários locados no CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, devendo atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado.
- **5.1.24.** Enviar cópia do comprovante de vacinação contra a COVID-19 dos funcionários alocados noCULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, considerando o atual período de pandemia, o elevado grau de contágio do coronavírus e as normas e medidas de Segurança e Medicina do Trabalho. A CONTRATADA deverá atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado.
- 5.1.25. Enviar nome completo e RG dos funcionários locados nas áreas do CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, para controle de portaria. O funcionário que não constar na relação não terá o acesso liberado para ingresso no CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA
- **5.1.26.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- **5.1.27.** A CONTRATADA é responsável pelo uso racional da energia e da água, devendo adotar medidas para evitar desperdícios.
- **5.1.28.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria;
- **5.1.29.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- **5.1.30**. Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, arcando, inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações
- **5.1.31.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu







pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

- **5.1.32**. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pelo CONTRATANTE.
- **5.1.33.** Relatório Técnico Ilustrado, a ser entregue junto a cada medição mensal contendo os trabalhos desenvolvidos naquela etapa, processados em meio digital e entrega de CD e 1 (uma) cópia em papel devidamente encadernadas, contendo cronograma físico financeiro em MS-Project, fotografias com legendas informativas e quadro/desenho de localização das fotos, descrição dos serviços realizados, efetivo no período, controle de tempo, cópia do diário das atividades e assuntos relevantes.
- **5.1.34.** Os materiais empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade e obedecer às especificações de projeto e às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios idôneos;
- **5.1.35.** Quando às circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outro equivalente mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da PROPONENTE, para cada caso em particular;
- **5.1.36.** No caso em que a caracterização de determinado material por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão "similar", será permitida a alternativa de material rigorosamente equivalente, a juízo da PROPONENTE. Para que seja feita a análise, deverá ser apresentada amostra e testes, para avaliação e aprovação necessárias;
- **5.1.37.** Despesas indiretas BDI 3.4.1. Os custos referentes à composição do BDI Bonificação e Despesa Indireta deverão ser apresentados em planilha à parte.







- **5.1.38**. Emissão de ART/RRT Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU-SP da empresa e dos principais profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e pelo projeto executivo;
- 5.1.39. Recolhimentos de contribuições ao INSS, PIS, COFINS, IRPJ, CSSLL e do pagamento do ISS;
- **5.1.40.** O seguro de Acidente de Trabalho para todos os seus empregados, diretos ou indiretos, que estejam sujeitos à Legislação Brasileira relativa a Acidentes de Trabalho, nos limites e condições previstos na legislação em vigor, com indicação do local de riscos (conforme Decreto 61784 de 28/11/87), com certificado devidamente expedido pelo INSS;
- **5.1.41.** A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro de Vida, de Obra e de Acidentes Pessoais de todos os profissionais alocados na execução dos serviços ora contratados.
- **5.1.42.** A CONTRATADA deverá realizar a visita técnica objetivando realizar as medições para fins de composição da metragem referencial da PLANILHA em anexo, de modo a demonstrar a metragem considerada, incluindo a mensuração em relação a eventuais perdas do piso em razão do processo de instalação.
- **5.1.43.** Deverá ser considerada as ações necessárias para regularização do piso e remoção de eventuais obstáculos para a prestação dos serviços.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- **5.2.2.** Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 5.2.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- **5.2.4.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;







- **5.2.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- **5.2.6.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto de limpeza e higiene, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pelo CONTRATANTE.
- **5.2.7.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará pelo prazo de até 30 DIAS.

São Paulo, 10 de novembro de 2025

Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG

